

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 004/LALI-2/2017
LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.

Nos termos do subitem 15.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Esclarecimentos que os questionamentos nº 01 a 30 foram respondidos no Esclarecimentos de Dúvidas com Errata nº 001/LALI-2/2017 e nº 002/LALI-2/2017, de 27/07/2017 e 09/08/2017, respectivamente e Esclarecimentos de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017, 11/08/2017.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS

31ª PERGUNTA

Na hipótese do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes ser licitado na sua totalidade, o novo concessionário poderá erguer um novo armazém para receber cargas internacionais via aérea e com isso concorrer com o vencedor deste processo licitatório, LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017?

RESPOSTA:

Na hipótese do citado aeroporto ser concedido, o novo concessionário poderá erguer um novo armazém. No entanto, o recebimento de cargas internacionais em um novo recinto está condicionado à concessão de um novo alfandegamento por parte da Receita Federal.

Até o presente momento não temos conhecimento de dois alfandegamentos em aeroportos para a mesma atividade.

32ª PERGUNTA

Considerando as regras e condições do Edital da licitação supracitada, solicitamos os seguintes questionamentos, para fins de possibilidade de participação de empresas consorciadas no presente certame:

- a) Se duas empresas resolvem se consorciar para participar do certame, contudo, uma empresa possui em seu Contrato Social ramo de atividade de armazenagem e a outra empresa a atividade de movimentação de cargas, indaga-se: Esse consórcio atenderia o item 8.5, alínea “c” do Edital?
- b) No caso de duas empresas consorciadas, entretanto, apenas uma empresa possui atestado de capacidade técnica que atende todas as exigências do edital, pois a outra empresa consorciada

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

não possui essa capacidade técnica, pergunta-se: Esse consórcio atenderia o item 8.5, alínea “e.1” do Edital ?

- c) Na mesma linha de raciocínio, no caso de duas empresas consorciadas, porém, apenas uma das empresas possui sócio que demonstra ter experiência anterior (atestado de capacidade técnica) na atividade de movimentação de carga no quantitativo exigido, pergunta-se: Esse consórcio atenderia o item 8.5, alínea “e.1” do Edital?

RESPOSTA:

Sim. Vide subitem 8.5.1 do Edital.

8.5.1.1. a comprovação da capacidade técnica estabelecida na alínea “c” e “f” do subitem 8.5 deste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas;

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura em 23/08/2017 no Auditório da INFRAERO, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Infraero, em Brasília/DF.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 18 de agosto de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

ARTHUR DE CASTRO E SOARES
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017